



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 032, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM e dá outras providências.”**

**LUCIANO ANGELO ESPARAPANI**, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM, o Comitê de Investimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 004/2005 e da Portaria MPS n.º 519/2011.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos de que trata o *caput*, assessorar a Diretoria Executiva do IPREM na elaboração da Proposta de Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros daquele Órgão Previdenciário, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como:

I – Acompanhar a execução da Política de Investimentos do IPREM, juntamente com a Diretoria Executiva, em observação aos limites e diversificações estabelecidos na Resolução MPS n.º 3.922, de 25.11.2010, e suas eventuais alterações;

II – Auxiliar a Diretoria Executiva do Órgão na gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor, juntamente com as restrições e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução vigente;

III – Acompanhar os cenários econômico-financeiros do país e do mundo;

IV – Auxiliar a Diretoria Executiva do Instituto na tomada de decisões, apresentáveis ao Conselho de Administração, sobre a alocação dos ativos em carteira, cumprindo os percentuais de alocação objetiva estabelecidos na Política de Investimentos e os permitidos pela Resolução MPS 3.922, de 25.11.2010, e suas respectivas alterações;

V – Fazer-se cumprir os critérios de credenciamento estabelecidos, no processo de avaliação de gestores e administradores dos recursos financeiros do Órgão, figurando o fundo de investimentos, interessados em receber aportes futuros do Instituto;

VI – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

VII – Através de triagem e relatórios de análise emitidos por Consultoria possivelmente contratada, analisar possíveis opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas;

VIII – Emitir pareceres, juntamente com a Diretoria Executiva, sobre os relatórios apresentados pela Consultoria contratada, referentes às aplicações e suas modalidades, apresentadas posteriormente ao órgão competente de aprovação;

IX – Demais assuntos referentes a aplicações e resgates do IPREM

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros mencionados no artigo 2º. terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo;

II – as normas lançadas pelo Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3922/2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-las ou substituí-las;

III – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos observada no país e no âmbito global; e

IV – os indicadores econômicos.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto constituir-se-á de até 3 (três) membros e terá a seguinte conformação:

I – Presidente: Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste;

II – Primeiro Membro: Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste;

III – Segundo Membro: 01 (um) representante dos servidores municipais, ocupante de cargo efetivo, independente de estar na ativa, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O Primeiro Membro poderá ser substituído por servidor ocupante de cargo efetivo da estrutura funcional do IPREM, desde que indicado pelo Presidente do órgão e aceito pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 2º. Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e a nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
D'OESTE-SP, 14 DE ABRIL DE 2014.

**LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Encarregado Exp. Administrativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

§ 2º. Na ausência do Gestor do Comitê de Investimentos, inclusive em seus afastamentos legais, as reuniões serão presididas por seu representante em exercício, o qual terá direito de voto.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão atividade não remunerada, sendo considerada de essencial interesse público.

Art. 6º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões na legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREM.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Palmeira d' Oeste, 25 de junho de 2014.

**LUCIANO ANGELO ESPARAPANI**  
= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
Encarregado de Exp. Administrativo